EDITAL CÂMPUS SENADOR CANEDO Nº 11, DE 25 de NOVEMBRO DE 2026

O(A) Diretor(a)-Geral do Câmpus Senador Canedo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Portaria n°5.331/2025, publicada no DOU de 14/10/2025, torna público que, estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, destinado à contratação, por tempo determinado, de **PROFESSOR SUBSTITUTO,** para ministrar aulas no Câmpus Senador Canedo do IFG, com carga horária de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais, cujas remunerações básicas estão relacionadas abaixo, nos termos dos dispositivos da Lei n.º 8.745/1993 e alterações introduzidas pelas seguintes regulamentações: Lei n.º 9.849/1999, Lei nº 11.784/2008, Lei nº 12.425/2011, Lei nº 12.772/2012, Lei nº 13.325/2016, Decreto n.° 7.312/2010 e Instrução Normativa nº 1/2019 do Ministério da Economia, conforme distribuição a seguir:

1 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREA DE CONHECIMENTO E HABILITAÇÃO EXIGIDA:

Quadro 1

Área/Subárea	Titulação Mínima Exigida	Vagas					Carga Horária Semanal
		AC	N	I	Q	PCD	
Engenharia de Produção	Licenciatura em Letras Português/Inglês	1	0	0	0	0	40h
Engenharia Elétrica	Graduação em Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Elétrica, Engenharia da Computação ou Engenharia Mecatrônica	0	1	0	0	0	40h

AC: Ampla Concorrência
N: Negros (pretos e pardos)
I: Indígenas
Q: Quilombolas
PCD: Pessoa com Deficiência

2 DA REMUNERAÇÃO:

2.1 A remuneração do professor substituto corresponderá à Classe Inicial A001, estabelecida na Lei nº 12.772/2012 (Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), respeitada a formação exigida na Quadro 1, sendo composta de: I) Vencimento Básico (VB) e II) Retribuição por Titulação (RT), estabelecidas no Quadros 2 e 3.

2.2 A Retribuição por Titulação – RT do professor substituto não poderá ser superior à Retribuição por Titulação do professor substituído.

2.3 O professor substituto fará jus ao recebimento da Retribuição por Titulação – RT apresentada na contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior de acordo com o § 3º do art. 2º da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009.

2.4 Além da remuneração, serão concedidos aos candidatos contratados auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio pré-escolar, de acordo com a legislação vigente.

2.5 A remuneração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais está descrita no Quadro 2. Caso haja promulgação de nova lei durante a vigência deste edital alterando os valores aqui estabelecidos, os mesmos serão atualizados.

Quadro 2

Titulação	Vencimento Básico (VB)	RT1	Total
Graduação	*R$ 4.478,03*	-	*R$ 4.478,03*
Especialização	*R$ 4.478,03*	*R$ 671,71*	*R$ 5.149,74*
Mestrado	*R$ 4.478,03*	*R$ 1.679,26*	*R$ 6.157,29*
Doutorado	*R$ 4.478,03*	*R$ 3.862,30*	*R$ 8.340,33*

*Valor do auxílio-alimentação R$1.192,00 – Portaria / MGI Nº 2.756, de 1 de abril de 2026.

2.6 A remuneração do regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais está descrita no Quadro 3. Caso haja promulgação de nova lei durante a vigência deste edital alterando os valores aqui estabelecidos, os mesmos serão atualizados.

Quadro 3

Titulação	Vencimento Básico (VB)	RT1	Total
Graduação	*R$ 3.198,59*	-	*R$ 3.198,59*
Especialização	*R$ 3.198,59*	*R$ 319,86*	*R$ 3.518,45*
Mestrado	*R$ 3.198,59*	*R$ 799,65*	*R$ 3.998,24*
Doutorado	*R$ 3.198,59*	*R$ 1.839,19*	*R$ 5.037,78*

*Valor do auxílio-alimentação R$596,00 – Portaria / MGI Nº 2.756, de 1 de abril de 2026.

3 DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência (PCD) é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e alterações, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com todas suas alterações, do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e alterações, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26 de junho de 2025, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), da Lei 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular) e da Lei Federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023 (deficiência auditiva), desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo.

3.2 O candidato com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização da prova e demais exigências feitas para os demais candidatos, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

3.3 O candidato que se inscrever como PCD deverá anexar, em arquivo único, no momento da inscrição, um documento de identificação válido com foto, emitido no máximo há 10 anos, e a documentação caracterizadora da deficiência deverá conter a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

3.3.1 A documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação do edital do processo seletivo simplificado, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

3.4 O candidato que necessitar de atendimento especial ou tempo adicional na prova de desempenho didático, também, deverá anexar no momento da inscrição o laudo médico com a comprovação da necessidade de atendimento especial ou tempo adicional. Poderá ser concedido até 25% de tempo extra na prova de desempenho

didático.

3.5 O candidato que desejar concorrer à vaga reservada para pessoas com deficiência deverá fazer a opção no momento da inscrição. Sendo aprovado no processo seletivo simplificado, quando convocado para ocupação de vaga, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica Oficial realizada por equipe multidisciplinar, que terá decisão final sobre a sua qualificação como deficiente ou não e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador é compatível com as atribuições do cargo. No ato da convocação de que trata este item, o candidato será informado, por e-mail, sobre os procedimentos da realização da Perícia Médica Oficial.

3.6 A ocupação das vagas que surgirem além das previstas dar-se-á de tal modo que o primeiro candidato com deficiência classificado no Processo Seletivo Simplificado será convocado para ocupar a 5º vaga aberta, relativa à área para a qual concorreu, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados, serão convocados para ocupar a 10º, 15º, 20º vagas e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, exceto se mais bem classificado.

3.7 Na ausência de candidatos aprovados para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência.

3.8 Se o processo seletivo simplificado contar com um total de 5 (cinco) ou mais vagas, as vagas de reserva de que trata o subitem 3.1 serão definidas por meio de sorteio entre as vagas/áreas deste processo seletivo simplificado. O sorteio para distribuição das vagas reservadas será realizado pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor do Câmpus Senador Canedo.

3.9 O sorteio será gravado e disponibilizado aos candidatos, mediante solicitação.

4 DAS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1 Às pessoas autodeclaradas negras, indígenas e quilombolas que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e pela Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, é assegurado o direito de inscrição para o cargo do processo seletivo simplificado como candidato(a) negro(a), indígena e quilombola.

4.2 Ficam reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas, 3% (três por cento) para candidatos(as) indígenas e 2% (dois por cento) para candidatos(as) quilombolas.

4.2.1 Caso a aplicação dos percentuais de reserva de vagas previstos no item 4.2 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), e será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior no caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme previsão do art. 5°, §2°, incisos I e II, da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

4.2.2 Somente haverá aplicação automática da reserva de vagas para candidatos(as) negros(as), indígenas e quilombolas para o cargo/área com número de vagas igual ou superior a dois, respeitados os percentuais previstos no item 4.2.

4.2.3 Na hipótese de haver duas ou mais vagas em áreas distintas, a distribuição das vagas reservadas por área será feita via sorteio eletrônico, conduzido pela Coordenação de Recursos Humanos do câmpus, com registro audiovisual e disponibilização mediante solicitação.

4.3 Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá autodeclarar-se negra, indígena ou quilombola no momento da inscrição no processo seletivo, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme previsão do art. 4°, caput, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.3.1 De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, considera-se:

a) Pessoa negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

b) Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169, de 27 de junho de 1989 da Organização Internacional do Trabalho

(OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), de 13 de setembro de 2007, sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

c) Pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4.3.2 Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao(à) candidato(a) optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, conforme previsão do art. 4°, §2°, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.4 O(A) candidato(a) inscrito(a) como negro(a), indígena ou quilombola, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que se refere ao conteúdo da prova, aos critérios de avaliação, ao horário, data e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para aprovação.

4.5 Caso o(a) candidato(a) não assinale o desejo de concorrer como candidato(a) negro(a), indígena ou quilombola, e/ou não cumpra os procedimentos descritos no edital, deixará de concorrer à reserva de vagas e concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.6 Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer para as vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas serão convocados(as) para a realização do procedimento de confirmação complementar relativo à autodeclaração sobre a sua condição.

4.7 Do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras

4.7.1 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para negro(a), caso aprovado(a) na prova de desempenho didático, será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, realizado por comissão especificamente designada para tal fim.

4.7.2 A convocação para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicada no endereço eletrônico do processo seletivo, na data prevista no cronograma (Anexo I), não sendo encaminhada aos(às) candidatos(as) correspondência individualizada acerca dessa convocação.

4.7.3 O(A) candidato(a) às vagas reservadas ao(à) negro(a), ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e satisfaça as condições de habilitação estabelecidas no edital, deverá se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.8 A Diretoria-Geral do Câmpus designará comissão para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, composta por 5 (cinco) membros e seus(suas) suplentes, e designará uma comissão recursal composta por 3 (três) membros e seus(suas) suplentes, distintos dos membros da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.8.1 A comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado, conforme anexo da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

4.9 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado presencialmente no Câmpus onde a vaga é ofertada.

4.9.1 Não será realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração fora dos dias ou horários estabelecidos em edital.

4.10 O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será gravado e poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos por candidatos(as).

4.11 A comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a) no processo seletivo.

4.11.1 Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) no momento da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.11.2 Não serão considerados quaisquer relatos, laudos dermatológicos, registros ou documentos pretéritos apresentados pelo(a) candidato(a) ou seu(sua) representante legal, inclusive imagem, documentos ou fotos de seus genitores e, em nenhuma hipótese o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será realizado considerando o genótipo do(a) candidato(a), sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da sua ancestralidade ou colateralidade familiar.

4.12 A não confirmação da autodeclaração do(a) candidato(a) como negro(a), o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração ou a recusa em ser filmado(a) acarretarão a perda do direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas negras. O(a) candidato(a) poderá figurar na lista de ampla

concorrência, desde que não se verifique má-fé, falsidade ou fraude, e desde que tenha obtido nota suficiente nas fases do processo seletivo simplificado e atendido aos demais requisitos de habilitação, resguardados o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

4.13 Não concorrerá às vagas de que trata o subitem anterior e será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

4.14 Após o devido processo legal, o parecer da comissão do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.15 As hipóteses de que tratam os itens 4.12 e 4.13 não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos(as) não convocados(as) para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.16 Do procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas

4.17 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para indígenas, caso aprovado(a) na prova de desempenho didático, será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de verificação documental complementar, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, realizado por comissão especificamente designada para tal fim.

4.18 O procedimento de verificação documental complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do(a) candidato(a), mediante a apresentação de:

a) Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

b) Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

c) Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como comprovantes de habitação em comunidades indígenas; documentos expedidos por escolas indígenas; documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI); documentos expedidos por órgão de assistência social; documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e documentos de natureza previdenciária.

4.19 Será considerada como indígena a pessoa candidata que assim for reconhecida pela maioria dos membros da comissão, composta por 3 (três) integrantes, que deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato(a).

4.20 A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas dos profissionais que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

4.21 Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) participará pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do processo seletivo simplificado, nota suficiente para prosseguir nas demais fases.

4.22 Não concorrerá às vagas reservadas e será eliminado(a) do processo seletivo simplificado o(a) candidato(a) que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

4.23 Após o devido processo legal, o parecer das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.24 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade somente para o processo seletivo para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou processos seletivos.

4.25 Do procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas

4.26 O(A) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para quilombolas, caso aprovado(a) na prova de desempenho didático, será convocado(a) para submeter-se ao procedimento de verificação documental complementar, previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, realizado por comissão especificamente designada para tal fim.

4.27 O procedimento de verificação documental complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do(a) candidato(a), mediante apresentação de:

a) Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto º 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

b) Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

4.28 Será considerado como quilombola o(a) candidato(a) que assim for reconhecido(a) pela maioria dos membros presentes da comissão, composta por 3 (três) integrantes, que deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo(a) candidato(a).

4.29 A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas das que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

4.30 Na hipótese de desconformidade documental, o(a) candidato(a) participará do processo seletivo pela ampla concorrência.

4.31 Não concorrerá às vagas reservadas e será eliminado(a) do processo seletivo simplificado o(a) candidato(a) que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

4.32 Após o devido processo legal, o parecer das comissões de procedimentos complementares relativos à autodeclaração que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.33 A autodeclaração e a confirmação de sua veracidade terão validade somente para o processo seletivo para o qual o(a) interessado(a) se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou processos seletivos.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 O período de inscrições será de **30/11/2026 às 23h59min do dia 14/12/2026.**

5.2 As inscrições serão realizadas somente pela Internet no endereço eletrônico: http://www.ifg.edu.br/concurso/index.php/concursos, no período especificado no item 5.1 e no cronograma. Após o preenchimento do formulário de inscrição, o candidato deverá emitir o boleto bancário da taxa de inscrição, efetuando o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), em qualquer agência bancária impreterivelmente até o dia **15/12/2026**. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no Processo Seletivo Simplificado, pois a taxa, uma vez paga, só será restituída em caso de revogação ou anulação plena do Processo Seletivo Simplificado.

5.3 Verificada, no término do prazo de inscrição, a inexistência de candidatos, a inscrição poderá ser reaberta por 3 (três) dias úteis, automaticamente, de acordo com o disposto no Quadro de Vagas do presente Edital. Em caso de reabertura das inscrições, será publicada no site uma nota de reabertura.

5.4 Não serão aceitas inscrições via fax, via postal ou via correio eletrônico.

5.5 Poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

5.5.1 O candidato que requerer a isenção, conforme item 5.5, deverá encaminhar, no ato da inscrição, o comprovante de cadastro no CadÚnico.

5.5.2 Conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, as informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania.

5.5.3 O comprovante de cadastro exigido no item 5.5.1 poderá ser obtido no endereço eletrônico https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/.

5.5.4 A solicitação de isenção da taxa de inscrição deverá ser feita até o segundo dia útil do início das inscrições.

5.5.5 Os pedidos de isenção realizados após o prazo estipulado serão desconsiderados e terão a solicitação automaticamente indeferida.

5.5.6 O resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicado no sítio eletrônico onde o candidato concorre à vaga, conforme cronograma.

5.6 As condições e exigências constantes deste Edital, em seu inteiro teor, estarão disponíveis, a partir do dia **25/11/2026,** no site http://www.ifg.edu.br/concursos/professor-substituto.

5.7 No ato da inscrição o candidato deverá possuir a Titulação Mínima Exigida no Quadro 1, de Distribuição das Vagas.

5.8 Do prazo para Envio (*Upload)* da Documentação

5.8.1 O prazo para realizar o envio (*upload)* dos documentos para a inscrição no processo seletivo simplificado será de **30/11/2026 às 23h59min do dia 15/12/2026**, na página de Concursos do IFG.

5.9 Dos documentos necessários para realizar a inscrição

5.9.1 Para inscrição no processo seletivo simplificado é necessário fazer o envio (*upload)* dos seguintes documentos, na sequência seguinte:

a) Declaração de concordância e consentimento (Anexo I);

b) Identificação e declaração de autenticidade dos documentos (Anexo II);

c) Documento de identificação válido com foto;

d) Currículo *Lattes* atualizado (nos últimos doze meses);

e) Cópias comprobatórias de titulações e experiência profissional;

f) Cópia do boleto bancário da taxa de inscrição e do respectivo comprovante de pagamento;

g) Autodeclaração, conforme dispõe o subitem 4.6, aos candidatos que concorrerão as vagas reservadas para negros, indígenas e quilombolas;

h) Laudo médico, conforme dispõe o item 3.3, aos candidatos que desejarem concorrer como PcD.

5.9.2 Para efeito de comprovação da exigência mínima prevista para a vaga pleiteada, é necessária a apresentação do Diploma de conclusão do curso.

5.9.3 Não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos encaminhados por fax, via postal ou via correio eletrônico.

5.9.4 O pré-requisito (titulação mínima para a contratação) não pode ser contado como título na avaliação sendo considerado somente aquilo que extrapola a exigência mínima.

5.9.4.1 As pontuações de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do mesmo nível não são computadas de forma cumulativa. Para cada nível só se pontua uma única vez.

5.9.5 Para fins de comprovação da experiência profissional, o candidato poderá apresentar cópia das páginas da Carteira de Trabalho em que conste o vínculo empregatício, bem como sua identificação, e/ou cópia de Contrato de Trabalho, e/ou Declaração ou Certidão expedida pela instituição ou empresa, em papel timbrado, desde que conste o período trabalhado ou, em caso de vínculo atual, o início das atividades até os dias atuais e sua descrição, constando claramente o cargo/área/função/atribuição exercido(a).

5.9.5.1 No caso de apresentação de declaração, deve constar a data de início e término do período trabalhado.

5.10 Do envio (*upload)* dos documentos na página de inscrição

5.10.1 Os documentos comprobatórios mencionados no item 5.9.1 deverão ser enviados via*upload* no sistema de inscrições, no endereço eletrônico <http://www.ifg.edu.br/concursos>, dentro do prazo estabelecido no item 5.1 deste processo seletivo simplificado.

5.10.2 Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, na ordem descrita e em arquivo único digitalizado, contendo toda a documentação descrita no item 5.9.1, em formato pdf.

6 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A seleção dos candidatos será feita em etapas, quais sejam:

6.1 Análise de Títulos – Etapa não presencial

6.1.1 A Análise de Títulos terá caráter eliminatório e classificatório.

6.1.2 Será eliminado o candidato que não comprovar a titulação mínima ou não apresentar a relação de documentos completa exigida no item 5.9 do presente Edital.

6.1.3 Serão aprovados na Análise de Títulos um total de 8 (oito) vezes o número de vagas previstas em Edital. Em caso de empate, todos os candidatos empatados na última classificação serão considerados aprovados nessa etapa.

6.1.4 O resultado da análise de títulos será publicado no prazo previsto de até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições.

6.1.5 Para a avaliação curricular, da qual o candidato concorre à vaga, constante no Quadro 1, Quadro de Distribuição de Vagas, o candidato deverá fazer o envio (*upload)* do Currículo *Lattes* atualizado (nos últimos doze meses) com a devida documentação comprobatória dos itens a serem pontuados neste processo seletivo simplificado e documento com foto na página de Concursos, no prazo e condições estabelecidas no item 5 do presente Edital. Não serão aceitos outros documentos em substituição aos diplomas e não serão pontuados itens sem a devida comprovação. O candidato não poderá participar das etapas do processo seletivo simplificado caso os documentos elencados neste item não sejam encaminhados até o prazo estabelecido do cronograma.

6.1.6 Os diplomas de Mestrado e Doutorado somente serão válidos quando os respectivos cursos forem recomendados/reconhecidos pela CAPES/MEC, e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro. No caso dos certificados de Especialização, somente serão válidos aqueles cujas Instituições sejam credenciadas pelo MEC e expedidos conforme legislação vigente.

6.1.7 Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras somente serão válidos quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado e forem declarados equivalentes aos que são concedidos no Brasil e hábeis para os fins previstos em Lei, mediante a devida revalidação por instituição pública brasileira dos termos do disposto no § 3º, do Artigo 48 da Lei nº 9.394/1996.

6.1.8 Não serão pontuados cursos em andamento, independente da data de conclusão.

6.2 Da Prova de Desempenho Didático com Arguição –Etapa Presencial

6.2.1 Serão classificados para a prova de desempenho didático todos os candidatos aprovados na etapa de análise de títulos, conforme quantitativo definido no item 6.1.3 desse processo seletivo simplificado.

6.2.2 A prova de desempenho didático terá caráter eliminatório e classificatório. Será automaticamente eliminado o candidato que não comparecer à Prova de Desempenho Didático no horário determinado e aqueles que não atingirem a pontuação mínima exigida de 60 pontos.

6.2.3 Na prova de desempenho didático o candidato terá que elaborar uma aula sobre tema definido e sorteado pelo IFG (sorteio de ponto), conforme consta no anexo VI do edital, de acordo com o conteúdo de conhecimento específico da área na qual concorre o candidato e destina-se a avaliar os conhecimentos pedagógicos relacionados ao exercício da docência e o desempenho didático do candidato.

6.2.4 O sorteio do ponto comum a todos os candidatos de cada área e a escala de horários para realização da Prova de Desempenho Didático ocorrerão na data prevista no Cronograma (Quadro 4), por meio de plataforma virtual de conferência com link previamente divulgado na página de concursos no site do IFG.

6.2.5 No mesmo dia, será divulgada no linkhttp://www.ifg.edu.br/concursos/professor-substituto a listagem dos pontos sorteados por Área/Disciplina, a escala de horários para realização da Prova de Desempenho Didático e as salas para a realização das avaliações.

6.2.6 A aula do item 6.2.3 poderá ter duração de 30 (trinta) minutos, no máximo, e será direcionada ao público de nível médio e/ou superior, conforme consta no anexo VI. O controle da duração da aula será de responsabilidade do candidato, podendo haver interferência da banca, caso este tempo seja extrapolado.

6.2.7 Logo após, será realizada arguição da banca com duração de 20 minutos no máximo sobre a aula apresentada e temas relacionados à área de conhecimento pleiteada.

6.2.8 *S*ó poderão participar da etapa da prova de desempenho didático com arguição, os candidatos aprovados que encaminharam os documentos para a avaliação curricular até o prazo estabelecido no cronograma.

6.2.9 Em caso de não comparecimento na prova de desempenho didático o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado. O candidato não poderá se utilizar de outro horário do que o já estabelecido previamente.

6.2.10 O candidato deverá estar no local, data e horário da prova de desempenho didático com, no mínimo, 10 (dez) minutos de antecedência, apresentando à banca examinadora documento de identificação válido com foto.

6.2.10.1 Não haverá remarcação da prova de desempenho didático para data diversa daquela prevista neste edital, em virtude de alterações pessoais orgânicas e/ou fisiológicas temporárias dos candidatos, tendo em vista o princípio da isonomia e a vedação ao tratamento privilegiado entre os candidatos.

6.2.10.2 Decorridos 10 (dez) minutos do horário previsto para início da prova de desempenho didático do respectivo candidato, o presidente da banca examinadora dará a sala como encerrada e o candidato será automaticamente eliminado. A banca examinadora deverá preencher o formulário de avaliação do candidato, atribuindo-lhe 0 (zero) pontos pelo não comparecimento.

6.2.11 Os recursos didáticos a serem disponibilizados para realização da prova de desempenho didático serão definidos pela banca examinadora e divulgados junto com o sorteio de pontos e escala de horários para realização da prova.

6.2.12 A utilização de recursos didáticos não disponibilizados pela banca ficará a critério do candidato, sendo este o responsável pela montagem e preparação do mesmo durante o tempo preestabelecido para realização da prova.

6.2.13 O IFG não se responsabiliza por questões fortuitas e questões de ordem tecnológica, por parte do candidato, que impeçam ou prejudiquem a prova de desempenho didático.

6.2.14 As bancas examinadoras serão constituídas por 3 (três) servidores, preferencialmente da Rede Federal de Educação, designados pela Diretoria Geral do Câmpus, com formação superior na área de realização do processo seletivo simplificado ou área afim. Poderá ser convidado para compor a banca examinadora 1 (um) profissional com titulação na área de Educação, ainda que a área do processo seletivo simplificado seja diversa.

6.2.15 O candidato deverá entregar o Plano da aula que será ministrada à banca examinadora, em 3 (três) vias impressas, no momento que se apresentar para a prova de desempenho didático.

7 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

7.1 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital ou suas eventuais alterações, encaminhando para o endereço eletrônico (e-mail) para **rh.senadorcanedo@ifg.edu.br** contendo requerimento justificado, em até 2 (dois) dias úteis da publicação.

7.1.1 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.

7.1.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Geral do Câmpus.

7.1.3 Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

7.1.4 As decisões serão disponibilizadas no sítio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis após o término do prazo da impugnação.

7.2 O candidato poderá interpor recurso, somente uma vez, conforme prazo estabelecido no cronograma, nos seguintes casos:

a) Quanto ao resultado preliminar da análise de títulos;

b) Quanto ao resultado preliminar da prova de desempenho didático;

c) Quanto ao resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

7.2.1 Será facultado ao candidato protocolar recurso, devendo fazê-lo no prazo de 1 (um) dia útil subsequente após a divulgação dos resultados na página de acompanhamento do processo seletivo simplificado.

7.2.2 O recurso deverá ser realizado por meio de envio (*upload)* do formulário próprio, disponibilizado na página de Concursos do IFG, devidamente preenchido e fundamentado pelo candidato, sendo vedada interposição de outra maneira.

7.2.3 Sob nenhuma hipótese será concedida vista de dados pessoais ou fornecida cópia de documentos encaminhados pelos outros candidatos e/ou notas atribuídas a outros candidatos em qualquer etapa do processo seletivo.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 O resultado final será publicado de acordo com a data prevista no cronograma (item 9 do edital).

8.2 Serão considerados aprovados todos os candidatos que forem aprovados e classificados nas duas etapas (análise de títulos e prova de desempenho didático com arguição).

8.3 Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no processo seletivo simplificado.

8.4 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

8.5 Em caso de empate, no Resultado Final, entre dois ou mais candidatos, serão aplicados os critérios de desempate na seguinte ordem de precedência:

a) Obtenção de maior número de pontos na Prova de Desempenho Didático;

b) Candidato que tiver maior titulação;

c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

8.6 Após decorrido prazo de recurso, o resultado final será homologado no Diário Oficial da União.

9 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

9.1 As datas constantes no cronograma abaixo são previsões, devendo o candidato se responsabilizar pelo acompanhamento do cronograma e eventuais alterações na página do Processo Seletivo Simplificado.

Quadro 4

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
25/12/2026	Publicação do edital de abertura
26/11/2026 a 27/11/2026	Período de impugnação ao edital de abertura
30/11/2026	Publicação do resultado dos pedidos de impugnação ao Edital de Abertura
30/11/2026 a 14/12/2026	Inscrições via Internet e impressão do boleto bancário
03/12/2026	Publicação do resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição
30 a 15/12/2026	Pagamento do boleto bancário e envio (*upload)* dos documentos
17/12/2026	Resultado preliminar da análise de títulos
18/12/2026	Interposição de recurso ao resultado preliminar da análise de títulos
22/12/2026	Resultado Final da Análise de Títulos
22/12/2026	Realização virtual e divulgação no site do sorteio de ponto, escala de horários e salas das provas de desempenho didático
23/12/2026	Realização da Prova de desempenho didático
23/12/2026	Resultado preliminar da prova de desempenho didático e convocação para comparecimento ao procedimento complementar de confirmação à autodeclaração
24/12/2026	Interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de desempenho didático
28/12/2026	Comparecimento do candidato ao procedimento complementar de confirmação à autodeclaração

28/12/2026	Resultado preliminar do procedimento complementar de confirmação à autodeclaração
29/12/2026	Interposição de recurso contra o resultado preliminar do procedimento complementar de confirmação à autodeclaração
30/12/2026	Resultado final do Processo Seletivo Simplificado
31/06/2026	Homologação do Resultado final no Diário Oficial da União

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS CONTIDAS NA LEI Nº 8.745/1993 A SEREM CUMPRIDAS PELO IFG E PELOS CANDIDATOS CONTRATADOS

10.1 A contratação far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente efetivo, nos termos da Lei nº 8.745/93 e são limitadas a 20% (vinte por cento) do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação do IFG.

10.2 O contratado receberá pelos seus serviços o valor estipulado em Lei, equivalente ao Vencimento Básico da classe inicial da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, acrescido da Retribuição por Titulação correspondente à escolaridade comprovada no ato da contratação.

10.2.1 Em nenhuma hipótese o contratado poderá requerer percebimento de remuneração correspondente à titulação adquirida durante a vigência do contrato.

10.3 Os prazos dos contratos a serem firmados poderão ser de até 01 (um) semestre letivo, podendo ser, no interesse da Administração, prorrogado a cada final de semestre letivo, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 Os candidatos classificados serão contratados como professores substitutos, conforme interesse da Administração, a ser informado no ato da convocação.

10.5 Não poderão ser contratados servidores ocupantes dos cargos efetivos da carreira do Magistério Federal.

10.6 Consoante o artigo 9º da Lei nº 8.745/1993, os professores contratados após a realização do processo seletivo simplificado não poderão:

a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

b) serem nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) Serem novamente contratados, com fundamento nessa Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de encerramento de seus contratos anteriores.

10.7 O contrato firmado será extinto, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do contratado, devendo ser comunicada a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) em razão de infração disciplinar, após trâmite de sindicância.

10.8 A rescisão do contrato antes do término do prazo contratual, por iniciativa do IFG, decorrente de conveniência administrativa, implicará o pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

11 DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 A admissão dos aprovados no processo seletivo simplificado está condicionada ao atendimento, pelo candidato dos seguintes requisitos:

11.1.1 Estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;

11.1.2 Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

11.1.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

11.1.4 Não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, os candidatos que ocuparam quaisquer cargos temporários da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, neste interstício.

11.1.5 Não deter a condição de ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras do Magistério Federal.

11.1.6 Se o candidato for de outra nacionalidade, deverá apresentar documentos que comprovem a permanência regular e definitiva no país, nos termos da legislação em vigor.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os diplomas e/ou certificados em língua estrangeira somente serão considerados se validados pelos órgãos competentes conforme dispuser a legislação vigente.

12.2 Este processo seletivo simplificado será válido por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a contar da data de Homologação do Resultado Final (publicação no Diário Oficial da União).

12.3 Os professores contratados por tempo determinado, nas condições e nos prazos previstos na lei supramencionada, submeter-se-ão em atendimento ao interesse do ensino e da Instituição, aos horários que lhes forem estabelecidos, em qualquer dos turnos letivos de funcionamento da Instituição.

12.4 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegurará ao candidato o direito de ingresso no cargo, mas apenas a expectativa de ser contratado, segundo a ordem de classificação, ficando a contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse, ao juízo e à conveniência da Administração.

12.5 O candidato que for professor do Magistério Superior, ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino, não poderá ser contratado nos termos da Lei 8.745/93.

12.6 A convocação do candidato será feita exclusivamente por via eletrônica, por meio do site do Instituto Federal de Goiás, na página da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos http://www.ifg.edu.br/concursos/convocacoes?showall=&start=2, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação na página Convocações.

12.7 O candidato fica ciente de que à época de sua contratação no IFG, deverá promover a adequação de sua carga horária de trabalho à determinada na legislação em vigor.

12.8 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

12.9 Em atendimento ao que preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, incisos XVI (alíneas “a”, “b” e “c”) e XVII, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, podendo ser acumulados dois cargos de professor, ou um cargo de professor com outro técnico ou científico, ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 acima referido. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público. É admitida, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais, conforme o Parecer Plenário nº 01/2017 da Advocacia Geral da União e o Ofício Circular nº 15/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC do Ministério da Educação.

13. Integram o Edital os Anexos descritos no Quadro 5.

Quadro 5

Anexo	Título
Anexo I	Declaração de concordância e consentimento
Anexo II	Identificação e declaração de autenticidade
Anexo III	Modelo de autodeclaração reserva de vagas

Anexo IV	Modelo de formulário de recurso
Anexo V	Formulário para avaliação de títulos
Anexo VI	Relação de pontos a serem sorteados
Anexo VII	Ficha de avaliação da prova de desempenho didático
Anexo VIII	Relatório final da pontuação do processo seletivo simplificado

14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do Câmpus.

(assinado eletronicamente)
PAULO CESAR DE SOUSA SANTOS
Diretor Geral do Câmpus Senador Canedo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Cesar de Sousa Santos, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-SENADOR**, em 25/11/2026 16:06:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 843561
Código de Autenticação: 8cba458009